





Cidadão D.º Jun de Arphar, d'este Term

Como requer, marco o dia 24 do cori para  
se proceder o inventario em casa do sup, ci-  
tando-se o m<sup>o</sup>, e os mais interessados, d.º Jose  
4 de 8<sup>o</sup> de 1890

Dantes

Da o Cidadão Curador Geral de Arphar, que tanto fallecido  
D Maria Paula Mascil, mulher que foi de Cidadão  
João Alu Mascil, morador no lugar Pomancunio d'  
este mesmo Term, e deixado bem a pesar de não ter ficado  
Orphão, todavia existe uma sua filha, que na apanha  
publica e desaccionada, e segurada como hei e equiparar  
no os Mentes, e para a Contella os interesses da mes-  
ma, e precin que mandei intimar os Mentes cabeca  
do Casal por ai da a inventario os bens decaido por a  
quelle, intimando-se os de mais herdeiros que mandado  
e desaccionada no presso do mesmo Curador, Mercante  
vi, Di, hoo, e lugar para os Comiss este inventario  
Nato Term

S.º Jose de Ouluta  
de 1890

Pide vos deferimento

O Curador Geral d'Arphar  
Pombro Ferrer de Selag



# Justiça

Aos vinte e seis dias do mês  
 de Setembro de mil e setecentos  
 e oventa e cinco a pedido  
 e requerimento que se fez  
 a pedido do Doutor Curador Ge-  
 ral do Orçamento do que se fez  
 de termo. Eu Abasco e Costa  
 meus Secretários de Abasco, aqui  
 vos assinamos.

*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

*Extremely faint, illegible handwriting in the upper middle section of the page.*



M. N. do J. de Ophias deste termo,

Juro suspenção. S. J. de 20 de Set de 1890  
Dantas

Juro suspenção por ser parente do supplecante a  
grau impedido S. J. de 20 de Set de 1890

Assimada em

Constituição,  
v. 12.

S. J. de 20 de Setembro de 1890  
de Ophias de termo, e por despacho de V. Sa. para comparecer  
em neste J. de, a fim de dar bens de inventa-  
rio, como cabeça de casal, em consequencia

do fallecimento de sua mulher D. Maria Be-  
rreira da Conceição, que teve lugar no dia  
22 de Setembro ultimo, e sob o pretexto alio  
estranho para o supplecante de existir de seu  
casal uma sua filha montecapta, de nome  
Alexandrina Alves Maciel, herdadeira da di-  
ta sua mulher fallecida; e sendo um seme-  
lhante pretexto absolutamente falso, inver-  
dico, injurioso mesmo, sem que o N. Coma-  
dor de Ophias pudesse de modo algum con-  
siderar a insapar do uso de sua rarad, sem  
preceder o que terminantemente dispõe a  
Ord. Liv. 4, Tit. 103, e Breve e Loma, Pri-  
meiras Linhas sobre o Proc. Civil nota 248; e  
obrigando assim o mesmo Comador de Ophias  
a trabalhar e desperar á que por lei não  
estab obrigados (e pelo que desde já protestos)  
o Suppl. e sua dita filha; forçando se o mes-  
mo supplecante a fazer um inventario  
para que não é competente esse J. de,

por quanto Todos os herdeiros deicados pela  
 sua referida mulher, e filhos de seu Casal,  
 são maiores de 40 annos, todos sui juris;  
 e gozando sua alludida filha D. Abreandi-  
 na Alon Maciel de pleno uso de suas fa-  
 culdades mentaes, sem facha na esphera  
 de sua intellectualidade, nem defeito nas  
 operaçoes do entendimento, que exerce re-  
 gularmente de accordo com o acantamen-  
 to da pouca educaçã que lhe proude o sup-  
 pl. dar, morando, como viua, fora de um  
 meio social mais adiantado, como tudo se  
 prova com o attestado junto, de tres dis-  
 tintos Medicos da Capital desta Cidade.  
 - Nem, por tudo isso, o Supplicante requer  
 a Vza para que se diga de tomar de nun-  
 hum effeito o seu respeitavel despacho, que  
 obriga o suppl. a comparecer nesse Juizo, e  
 a dar bens e inventaris, visto como todos os her-  
 deiros da finada mulher do suppl. são mai-  
 ores de toda erequã, estão na posse plena,  
 uso e gozo de suas faculdades mentaes,  
 e são capazes de gerir suas pessoas e bens,  
 sem precizar de intervençã de Curador  
 ou Tutor algum, - tendo por isso mesmos di-  
 ritos, em face da lei, de promoverem e fare-  
 rem, entre si, os ditos herdeiros, com o suppl.  
 a sua Partilha amigavel, como lhes aprou-  
 ver e entenderem dover fare-la, dependen-  
 do apenas da respectiva homologaçã do  
 Juizo competente, depois de feita, e quando  
 for requerida: requerendo mais o suppl.  
 a Vza, para q, na forma da lei, faça



Nos abaixo assignados, doutros em  
 Medicina, attestamos a bem da verdade  
 que examinamos por diferentes vezes a  
 Sr.<sup>ma</sup> D.<sup>a</sup> Alexandrina Alves Maciel,  
 natural da freguesia de S. José e so-  
 mos de parecer que ella tem a  
 intelligencia acanhada, sem cultu-  
 ra alguma, nem troqueço de vida  
 social, não observamos faltas na  
 esphera da intellectualidade, nem de-  
 feitos nas operações do entendimento,  
 que se exerce regularmente de  
 accordo com o acanhamento  
 de suas idéas.

Assim juramos em fé e  
 nosso nome.

Natal, 14 de Outubro de 1890.

José Paulo Antunes

José Calistrato C. <sup>Neto</sup>

Christophoro de <sup>Neto</sup> Antunes Bulhões

Precambios firmes e verdadeiras as assigna-  
 turas supra, sem de proprio punho dos  
 Doutores José Paulo Antunes José Calistrato

Calistrato Canicho y Vasconcelos - Celso  
Augusto de Sant Jago Caldas por tu de  
este plus ~~Quibannudo~~ ~~Jose de Noyri~~  
del 2o de Octubre de 1870.

En test de Mui: L. F. O. Taban P.

Luis de Trujillo Canicho

Pg 1. 2o no  
Canicho

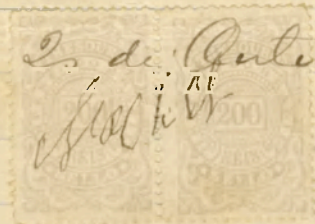
juntas a presente petição aos autos reques-  
tivos, se os houver, e levar a conclusão do  
Mm. Dr. Juri de Direito desta Comarca,  
razem cabe o julgamento da incompeten-  
cia de V. Sa. para o feito de que se trata,  
visto as questões relativas ao estado das  
pessoas se reputarem excedentes a alça-  
da do Juri dos Orphãos, competindo o jul-  
gamento áquelle magistrado. Niter temos

P. a V. Sa. deferimento na for-  
ma requerida

E R. M. <sup>ce</sup>

Cidade de São João, 2 de Outubro de 1890

João Alves



Informo o

Escuroza ao M. Cidadão Presidente da Intendencia Mu-  
nicipal desta Cide. local Manoel Alves Vieira S. M.

S. João, 22 de

Out. de 1890

Alves Vieira

Dir. João Alves Maciel, que tendo jurado  
suspeição nesta causa o dr. Juri Municipal  
Dantas; tendo sido escusado o 1.º Supple-  
te respectivo Capitão Joaquim Brito;  
Tendo também jurado suspeição o 2.º Sup-  
plente Façuntho Rocha, por parentesco com  
o Suppl. e não estando jurado o 3.º Suppl.  
Paiva, — como tudo se prova  
com os depoimentos nesta petição proferidos  
e pela certidão junta, — e V. Sa. o substi-

Tuto immediato e legal e competente  
 para despachar a presente peticao,  
 por quanto tendo sido dissolvidas as  
 antigas Camaras Municipaes por De-  
 creto do Governador deste Estado, em  
 consequencia da revolucao, e por or-  
 dem do Governo Provisorio, foram, pelo  
 Governo deste <sup>m.</sup> Estado, nomeadas In-  
 tendencias para substituirem as ditas  
 Camaras, ficando, em virtude das leis  
 promulgadas, todos os poderes e regalias  
 das antigas Camaras transferidos para  
 Intendencia, nomeadas, e sendo V. Sa. o  
 Presidente da Intendencia desta Ci-  
 dade, que substituiu o Presidente da  
 antiga Camara Municipal, e que era  
 o substituto legal do 3.º suplente  
 do Juiz Municipal, e V. Sa. o competen-  
 te para despachar a peticao referida;  
 e por isso o supplicante, confiado no  
 espirito de rectidao que caracteri-  
 za V. Sa., espera que lhe fará justiça,  
 visto que esta firmada a competencia de V. Sa.

P. de fezes e outros

E. R. Rolla

Cidade de S. Joao de Beyria, 22 de Outubro  
de 1890

Yooe Thos. Maxwell

M. Leitorado do Juri de Direito da Comarca

Certifique-se. L. Juri de Direito, 22 de Outubro de 1890

J. de L...

João Alves Maciel, abem de seis de...  
...presta que Sr. se digue de man...  
...dar o Escrivão competente certificar...  
...as pe... d... , quasi os cidadãos, morte...  
...mo, que estão juramentados e no exerci...  
...eis legal de seus Districtos, como Supplem...  
...tes do Juri Municipal deste mesmo...  
... termo. Nestes termos

P. deferimento

E R M.

L. Juri de Direito, 22 de Outubro de 1890

João M. Hall

Certifico que do respectivo livro...  
...a parca de actas juramentado como Sup...  
...plente do Juri Municipal deste Juri...  
...e no exercicio legal o Cidadão...  
...Jurado de Direito. Que o...  
...plente do mesmo Juri, Capeta...  
...Silvino Ribeiro Duarte foi...  
...em dias de... papado, e que não existe

9644

este terreno fué comprado: don fe. José  
de Mejía, 23 de Octubre de 1890.

J. O. Escobar  
Sr. de Francisco Coahuila

Pg. de B 3.50  
Coahuila



Alexandria. E' o que tinha  
a uniformidade.

S. Paulo de Olivença 23 de Outubro  
de 1890.

Excellencia

Marcos Antonio Corrêa de Albuquerque

Junta-se a petição do Sr. Curador, e  
tudo autuado, suba a conclusão do Sr.  
Juiz de Direito, conforme pede o peticiona-  
rio no final de sua petição. 5.º de  
Outubro de 1890

Mes de Araújo

Dado

Assim sendo, nos autos supra de  
Acordo me fizo o seguinte, e etc  
de acordo com o Sr. Curador Presidente  
do Juiz de Direito substituto do Sr.  
Município de Olivença e etc etc etc,  
Município de Olivença e etc etc etc,  
com as respectivas notas. Ar que foi  
etc etc etc. Em Olivença  
Serviço de Olivença, 23 de Outubro  
de 1890.





América Raposo e Comon  
 Com os Occupados vellos. Ao que  
 fiz este termo. In Mano de M.  
 Mano Serrão e Abreu, Escrivão  
 do Juizado.

Clas

Esse foi o texto aucto aucto  
 tor ao Cidadão Presidente do Juizado  
 Amoretti Substituto do Juiz Municipal  
 de Orfãos, Manoel M.  
 Vestrius de Araujo. Ao que fiz este  
 termo. In Mano de M. Serrão e  
 Abreu, Escrivão do Juizado.

Clas

Não estando juridicamente reconhecido  
 o desempenho de cerebro da filha do petici-  
 onario João Alves Maciel, mando, em fa-  
 ce da informação do escrivão de Orfãos,  
 em consideração dos facultativos signata-  
 rios do parecer de fl., posto que extra ju-  
 dicial, e por isso sem valor juridico para  
 o caso, que sobre estes fiquem os effectos  
 do despacho de fl. 2. dando-se disso sciên-  
 cia ao parte. São Jori, 24 de Outubro  
 de 1890

Mes de Araujo



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*